

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



ARQUIVE-SE

DRACENA

07-02-2017

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 340

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

FL. Nº

47

PROC. Nº

PLC 39/10

Dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de "Agente Controle de Vetores", Regime Estatutário, referência 01 A, 1º Grau Completo, com capacidade de interpretação de texto e comunicação, bem como conhecimentos específicos na área, carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de Agente Controle de Vetores são: elaborar e manter atualizados os croquis da zona de trabalho. Realizar a visita 100% dos domicílios de acordo com a periodicidade indicada pelo supervisor. Realizar atividades em terrenos baldios de acordo com a necessidade de controle de vetor. Realizar cada visita como um momento único e singular, evitando a simples repetição de conselhos e informações. Abordar os moradores de forma cortês e solicitando o acompanhamento destes durante o transcorrer da visita. Dar oportunidade aos moradores para perguntas, questionamentos e para a solicitação de esclarecimento, considerando importante toda a forma de expressão e opinião. Conhecer a situação social e econômica da população da zona onde atua. Saber ouvir e observar para identificar prioridade e manter um relacionamento de confiança mútua com o morador, evitando sua presença e omitir ordens. Informar em todas as oportunidades sobre o método e procedimento do trabalho, especialmente por ocasião de colocação de armadilhas esclarecendo o porquê e a finalidade do procedimento e informação ao morador o que é esperado em termos de participação. Buscar junto ao morador a explicação para a ocorrência de recusas e tentar superá-las o direito de escolha do cidadão; se necessário solicitar a ajuda do supervisor. Identificar junto ao morador, os criadouros e orientar a eliminação dos mesmos, explicando de clara a relação entre criadouros, água parada, mosquito e doença. Trocar idéias com o morador sobre condições que favorecem a presença de criadouros, levando a considerar a possibilidade de adoecer e as perdas que esta situação acarreta para a família. Verificar junto com o morador, as possibilidades de eliminação correta do lixo e armazenamento de água no domicílio. Valorizar e estimular práticas positivas do morador, no tocante a eliminação de criadouros, ao armazenamento correto de água e ao destino de lixo, dejetos e águas servidas. Registrar os dados da visita domiciliar nos formulários próprios. Executar as atividades de controle de vetor conforme normas técnicas. Levantamento de índices. Tratamento. Pesquisas em pontos estratégicos. Pesquisas em armadilhas. Delimitação de focos. Pesquisa vetorial especial. Nebulização. Manejar equipamentos de aspersão de inseticida, conforme normas técnicas. Utilizando inseticidas, adotando procedimentos corretos de manipulação e dosagem. Utilizar equipamentos de proteção, de acordo com as normas de segurança do trabalho. Submeter-se a exames periodicamente para controle de possíveis agravos com as normas de trabalho. Submeter-se a exames periodicamente para controle de possíveis agravos decorrentes do trabalho, inclusive a colinesterase. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Arquivo Municipal de Dracena - Presidência da Câmara Municipal - 07-02-2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	48
PROC. Nº	PLC 39/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 340

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

-F1 02-

Artigo 2º - Ficam criados 19 (dezenove) cargos de "Agente Comunitário de Saúde", Regime Estatutário, referência 01 A, Ensino Fundamental Completo, residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo, haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE são: desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade. Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área. Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção de doenças; de acordo com o planejamento da equipe. Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados. Orientar famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância a saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco. Acompanhar por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e cumprir com as atribuições definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 3º - Ficam criados 02 (dois) cargos de "ENFERMEIRO", Regime Estatutário, referência 09 A, Curso Superior em Enfermagem, com registro no COREN a pelo menos 01 (um) ano, carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de ENFERMEIRO são: supervisionar, coordenar, treinar, controlar, distribuir e auxiliar os serviços do pessoal da área de enfermagem em atividade nas Unidades de Saúde e áreas de visitação domiciliária; pondo em prática seus conhecimentos técnicos para proporcionar o bem estar físico, mental e social aos pacientes; supervisionar as atividades de vacinação em geral de modo a assegurar alto padrão de funcionamento; fazer ou providenciar investigação epidemiológica de casos de doenças transmissíveis da área e adotar medidas de bloqueio dos respectivos focos; auxiliar na elaboração de metas e estratégias para os programas de saúde no que concerne à enfermagem; fazer consultas de enfermagem e controlar o comparecimento de comunicantes de doenças transmissíveis; promovendo o comparecimento de faltosos; distribuir as tarefas e visitação domiciliar, executando o serviço em casos especiais; executar as tarefas mais complexas de enfermagem, em caráter seletivo, nos programas de saúde; manter entrosamento com a comunidade para atender às necessidades da população em matéria de enfermagem; desenvolver atividades de orientação, controle, supervisão e educativas nos diversos Programas de Saúde; orientar sobre o uso adequado de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 340

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

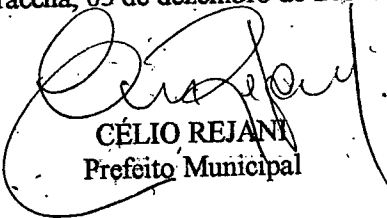
-FI 03-

manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos; promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e diretrizes; fazer cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos; participar de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados; efetua e registra todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde; faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessários as atividades elaborando escala de serviços e atribuições diárias; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

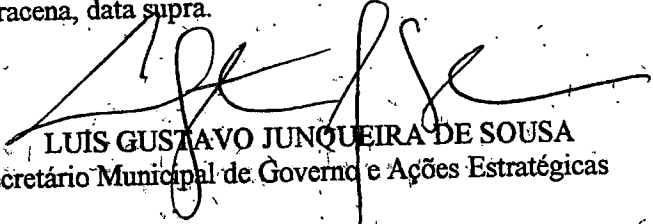
Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de dezembro de 2010.

FL. Nº	49
PROC. Nº	31C 39/10


CÉLIO REJAN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUÍS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas